

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
TERMO DE ADESÃO nº 02/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV**, cadastrado no CNPJ sob o n.º 07.381.646/0001-05, com endereço à Rua Lídia Maria Potel Antunes, n.º 110, Residencial Rafael Alcalá, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, CEP. 18.546-238, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Superintendente, a Sra. **DANIELA REGINA RODRIGUES PIRES**, brasileira, portadora do RG. n.º 24.753.370-1 e do CPF n.º 149.792.158-90, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Luiz Carlos Lisboa, n.º 74, Bairro Humberto Martelli, de outro lado, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, cadastrada no CNPJ sob o n.º 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 2041, CONJ 281 Bloco A COND W Torre JK, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.543-011, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada por **PAULO LUIZ FERREIRA FILHO** portador do RG n.º 34575881 e do CPF n.º 393.625.538-56, celebram o presente Termo de Adesão mediante as cláusulas e condições abaixo elencadas:

Cláusula Primeira: Do Objeto

1.1 – Concessão, contratação, processamento de empréstimos consignados em folha de pagamento dos atuais servidores ativos e inativos (aposentados / pensionistas) do PORTOPREV, bem como aqueles admitidos durante a vigência deste instrumento de CREDENCIAMENTO, observadas as taxas convencionadas.

Cláusula Segunda: Da anuência

2.1 – A Credenciada declara sua anuência a todas as normas contidas no regulamento do CREDENCIAMENTO nº 01/2024, do PORTOPREV, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 4.982/2011, bem como eventuais alterações posteriores.

Cláusula Terceira: Do local e das condições da prestação dos serviços

3.1 – Os serviços deverão ser prestados no município de Porto Feliz, em sede própria e/ou posto de atendimento da Credenciada e/ou outro meio digital/eletrônico e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, além dos requisitos estabelecidos no Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2024, que originou o presente Termo de Adesão.

Cláusula Quarta: Dos documentos integrantes e da vinculação ao Edital

4.1 – Fazem parte integrante deste Termo de Adesão para fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2024 e Processo PORTOPREV nº 109/2024, assim como a Proposta de Adesão apresentada pela CREDENCIADA.

Cláusula Quinta: Das obrigações das partes:**5.1 – Da CREDENCIADA**

- a) Prestar os serviços ora contratados nos parâmetros, locais e especificações constantes do Edital de CHAMAMENTO que originou o presente Termo de Adesão;
- b) Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras dos seus empregados ou prepostos;
- c) Informar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, do andamento da prestação dos serviços ora contratados;
- d) Permitir ao CONTRATANTE, ou prepostos credenciados, a fiscalização dos procedimentos da concessão de empréstimos consignados;
- e) Responder por danos causados a terceiros em virtude da má execução na prestação dos serviços, decorrente de dolo ou culpa, quer pelo descumprimento das cláusulas estabelecidas neste Termo de



Adesão, quer por ato comissivo ou omissivo de seus empregados ou prepostos, respondendo legalmente na pessoa de seu representante;

- f) Manter, durante toda a execução do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CHAMAMENTO;
- g) Conceder os empréstimos, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos, e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos servidores ativos e inativos (aposentados / pensionistas) do PORTOPREV.
- h) Consultar junto à Seção de Gestão de Recursos Humanos do PORTOPREV, o valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do servidor solicitante, observando-se o limite máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida de cada servidor, de acordo com a legislação e normas que regulam as formas de empréstimo. Entende-se como remuneração líquida, a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, deduzidos todos os descontos legais.
- i) Encaminhar à Seção de Gestão de Recursos Humanos do PORTOPREV, mensalmente, **até o dia 15**, listagem dos empréstimos concedidos em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.
- j) Manter as taxas para concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento dos servidores igual ou inferior às taxas praticadas pelas 30 (trinta) primeiras instituições bancárias e financeiras do País que ofertam as taxas mais baixas, divulgada pelo Banco Central do Brasil, apuradas mensalmente e disponíveis no site <http://www.bcb.gov.br>; para tanto, deverá enviar para o PORTOPREV, declaração até o 5º dia útil de cada mês, divulgando o percentual das taxas e tarifas que foram praticadas no mês anterior;
- k) Responsabilizar-se pelo envio de documentos e ou informações diretamente aos servidores contraentes do empréstimo e arcar com os custos provenientes de eventuais informações;
- l) Prestar orientação e assistência aos servidores usuários para a correta utilização dos serviços;
- m) Sujeitar-se ao cumprimento dos contratos de empréstimos consignados em vigência, nos mesmos termos pactuados, até seu término, no caso de rescisão do Termo de Adesão, salvo, negociação ou portabilidade pelo servidor.
- n) Prestar presencialmente orientação e assistência aos servidores usuários para a correta utilização dos serviços na sua agência, correspondente ou posto de atendimento localizado no município de Porto Feliz/SP ou através de contato pessoal por meio de ligação telefônica do tipo “0800”.
- o) Manter sigilo e confidencialidade em relação às informações decorrentes da execução do Termo de CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) ficando sujeita às sanções e penalidades previstas na referida lei.

5.2 – Do CONTRATANTE

- a) Disponibilizar às Credenciadas informações acerca dos servidores ativos e inativos (aposentados / pensionistas) do PORTOPREV com relação à base de margem consignável, referentes ao servidor solicitante.
- b) Na base de margem consignável de que trata o item supra, deverão ser descontados empréstimos consignados vigentes que o servidor tenha celebrado com outras instituições.
- c) Averbar o desconto das parcelas dos empréstimos concedidos.
- d) Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão de relação de trabalho dos servidores contraentes dos empréstimos, o que desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste CREDENCIAMENTO, ficando eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo.
- e) Repassar às instituições Credenciadas os valores debitados dos servidores ativos e inativos beneficiários dos empréstimos, até o 10º (décimo) dia útil subsequente a data de pagamento dos servidores pelo PORTOPREV, prevista para o último dia útil de cada mês. O repasse dos valores será definido de acordo com a modalidade de recebimento adotada por cada Credenciada.



Cláusula Sexta: Do Preço – Os serviços de concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento serão prestados pela Instituição Credenciada sem quaisquer ônus ou encargos ao PORTOPREV, sendo este instrumento celebrado a título gratuito e não oneroso.

Cláusula Sétima: Da Legislação – O presente Termo de Adesão sujeitar-se-á às disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Cláusula Oitava: Da Vigência – O prazo de vigência do Termo de Adesão será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos e múltiplos de 12 (doze) meses, até o limite máximo total de vigência de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do Artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando ressalvado o direito de rescisão na ocorrência de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela CREDENCIADA, bem como, a interrupção da prestação dos serviços, conforme prevê o Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2024, que originou este Termo de Adesão.

Cláusula Nona: Das Penalidades - Pelo não cumprimento por parte da Credenciada, das obrigações assumidas, ou pela infringência aos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades pela Administração, garantido o contraditório e ampla defesa:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade, para as quais a Credenciada tenha concorrido diretamente;
- b) descredenciamento, quando a Credenciada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosa, ou agindo de má-fé, ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pela Credenciada, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, PROCON e ao Banco Central do Brasil;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a Administração Pública, nos termos da Súmula n.º 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Cláusula Décima: Da Rescisão Contratual

10.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Adesão ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o disposto no Edital de Chamamento Público, autoriza desde já o CONTRATANTE a rescindir este Termo de Adesão, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

10.2 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação, sobretudo o artigo 155 da lei 14.133/2021.

10.3 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.4 – A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

10.5 – No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos do PORTOPREV previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sobretudo os previstos no Art. 155 da referida lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar. Os casos de rescisão, se eventualmente ocorrerem, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.



Cláusula Décima Primeira: Das Disposições Gerais

11.1 – Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o PORTOPREV eximido de qualquer responsabilidade quanto à não efetuação de descontos.

11.2 – Para todos os fins de Direito, o PORTOPREV não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos ativos e inativos (aposentados / pensionistas), em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pela Credenciada.

Cláusula Décima Segunda: Dos Casos Omissos

12.1 – O presente Termo de Adesão é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, cujos preceitos serão utilizados para dirimir quaisquer omissões e/ou dúvidas advindas do presente instrumento.

Cláusula Décima Terceira: Do Foro

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Feliz, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente Termo de Adesão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas assinam o presente termo em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Feliz, SP, 10 de setembro de 2024.

CONTRATANTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PORTO FELIZ - PORTOPREV

CRENCIADA
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____